



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/027978/2017	16/11/2017	MARCO ANTONIO Encargado/PGM Mat. 1.244.047-0	63

Promoção nº 016/CEL/FSJU/2019

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 59) que impugna decisão (fls. 57/58) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 44).

Em sua Impugnação (fl. 10), o contribuinte apresentou documentação comprobatória do recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados no período de abril de 2012 como resposta à Notificação de Lançamento nº 65056/2017, não comprovando o pagamento dos meses de setembro e novembro de 2012.

A decisão de 1ª instância (fl. 44), com base no parecer fiscal de fls. 38/43, deu parcial provimento à Impugnação, mantendo o crédito em relação às competências de 09/2012 e 11/2012, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.052ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Fiscal da FCEA, Sr. Pedro Canabrava Maia (fls. 38/43), Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 53), e do Conselheiro Relator, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi (fls. 55/56), cujas



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/027978/2017	16/11/2017	<i>[Handwritten signature]</i>	63-✓

conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a consequente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 16/01/2019.

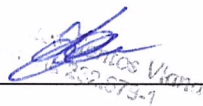
CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832

aplf
mp 17/1/19
Cláudia Vaz Pinheiro
Matr. 1.242.023-3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
030/027978/2018	28/01/2019		64

VISTO 04/FMA/PGA/2019

APROVO integralmente a Promoção 16CEL/FSJU/2018, às fls. 63-63V, da lavra do i. Procurador do Município Dr. Carlos Eduardo Lima, no sentido do não provimento do Recurso de Ofício, pelas razões nela expostas.

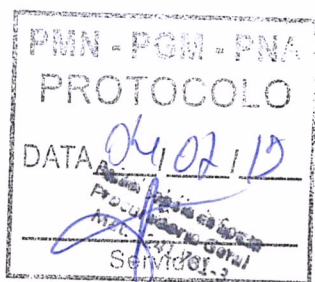
Niterói, 28 de janeiro de 2019.


Felipe Mahfuz de Araujo

Subprocurador Geral/Tributário-Fiscal

Procurador do Município

Mat. 1242019-6



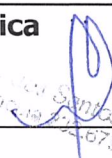
D.O,
Ao Excmo. Sr. Prefeito,
Para julgamento do recurso.

04/02/19


Guilherme da Silva Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 2.613-4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
30/27978/17	28/01/2019	 Felipe Mahfuz de Araujo 28/01/2019	65

Ao PGA, A/C Dr. Vinicio Salvarezza,

Para providências de praxe em relação ao encaminhamento do Recurso de Ofício e posteriores manifestações retro.

Niterói, 28 de janeiro de 2019.



Felipe Mahfuz de Araujo
Subprocurador Geral/Tributário-Fiscal
Procurador do Município
Mat. 1242019-6



Prefeitura de Niterói

Processo: 030027978/2017

Data: 16/11/2017 Fls.: 66

Rubrica:

[Handwritten signature]
Prefeitura de Niterói
Gabinete do Prefeito
N.º 42045

Proc 030027978/2017 – CONDOMINIO JARDIM UBÁ III

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 38/43; 53 e 55/56.

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2019.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

